



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

CONVITE Nº 002/2015

TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

O CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE torna público, para conhecimento de quantos possa interessar, que, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas atualizações, realizar-se-á Licitação na Modalidade Convite, consoante as disposições que seguem:

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

DIA: 02/07/2015

HORA: 9h até 17h

DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
--

DIA: 03/07/2015

HORA: 9h30

DO LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:

Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco, situado na Avenida Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE

A. Se no dia supracitado não houver expediente, a realização da sessão pública, bem como o recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

B. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este CONVITE, com respeito a:

B.1. Credenciamento dos interessados;

B.2. Recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL;

B.3. Abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO e verificação quanto à habilitação ou inabilitação da licitante;

B.3.1. Havendo expressa renúncia por parte dos representantes das empresas licitantes ao direito de interposição de recursos referentes às decisões proferidas pela Comissão quanto à HABILITAÇÃO, a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS das empresas julgadas habilitadas realizar-se-á no mesmo dia.

B.4. Abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas.

C. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

C.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas comerciais, devendo ser efetuado por escrito ao CORE/PE, entregue e protocolizado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE, das 8h30 às 17h15.

C.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

D. Poderão participar do certame os interessados com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as condições deste Convite,

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, especialmente quanto ao seu artigo 22, parágrafo 3º.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Recursos Humanos e Departamento de Pessoal

1.2. As especificações dos serviços a serem prestados encontram-se no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

2. ANEXOS DO CONVITE

2.1 O presente convite contém os seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II- Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe, na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Anexo III - Modelo de declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública.
- e) Anexo V - Minuta de Contrato.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



CORE - PE

3. CREDENCIAMENTO

3.1. A LICITANTE deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

3.1.1 A não participação de um representante da licitante devidamente credenciado, na data e horário designados para entrega e abertura dos envelopes, acarretará o não recebimento dos envelopes de habilitação e proposta e, caso os mesmos tenham sido encaminhados via correio, serão devolvidos intactos na mesma forma.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou procuração o extrajudicial em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para constituição da pessoa que representará a LICITANTE na sessão pública de julgamento desta licitação.

3.3. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da LICITANTE, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As licitantes deverão apresentar, se for o caso, juntamente com o documento de credenciamento, declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso (Anexo III deste Edital).

3.6. Cada representante somente poderá representar uma única LICITANTE participante do certame.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

3.7. O documento para credenciamento deverá ser entregue no seu respectivo original ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes e estar vigente.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Convite.

4.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Convite e que atendam os requisitos do presente edital.

4.3. Somente serão considerados os documentos de habilitação e as propostas comerciais apresentadas pelas empresas isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4. Será vedada a participação de empresas nesta licitação quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Enquadradas em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
- c) Sob processo de concordata ou falência;
- d) Que não apresentem quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação;
- e) Em consórcio.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5.1 As LICITANTES deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL em 02 (dois) envelopes separados, fechados, opacos e indevassáveis.

6. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 01 será identificado da seguinte maneira:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

CONVITE Nº 002/15

6.1.1. O envelope nº 01 deverá conter em seu interior, em uma única via, os documentos referentes à personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, os quais poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de fotocópia autenticada, legível, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial, acompanhados de relação assinada pelo responsável legal, em papel timbrado do proponente, discriminando todos os documentos abaixo relacionados:

6.2 Da Documentação

6.2.1 Jurídica:

6.2.1.a. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

6.2.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 Regularidade Fiscal

6.2.2.a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.2.b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

6.2.2.d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante

6.2.3 Qualificação Técnica

6.2.3.a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 02 (dois) atestados emitidos em nome da LICITANTE, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

6.2.4.b. Declaração expressa da licitante, conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, de que não existe, na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no Anexo II).

6.3. Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública (Anexo IV).

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5. Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes e estar vigentes.

7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O envelope nº 2 será identificado da seguinte maneira:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 002/15

7.2. A LICITANTE deve apresentar a proposta comercial (em papel timbrado da empresa) redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

8. PROCEDIMENTOS

8.1. ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL"

8.1.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e, se todas as LICITANTES estiverem sendo representadas na sessão de julgamento e declararem expressamente que não apresentarão recurso contra a habilitação ou inabilitação, dar-se-á, ato contínuo, a abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL".

8.1.2. Caso a comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação das LICITANTES ou para analisar as propostas e

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

julgar a classificação das mesmas, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.1.3. Toda documentação será rubricada pelas LICITANTES ou representantes legais presentes à sessão e pelos membros da Comissão de Licitações do CORE-PE

8.1.4. Somente pessoa credenciada pela LICITANTE poderá falar em seu nome.

8.1.5. As procurações apresentadas pelos representantes da LICITANTE na sessão de julgamento desta licitação serão retidas pela Comissão de Licitações do CORE-PE e juntadas ao respectivo processo de licitação.

8.1.6. A Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas comerciais das LICITANTES inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, que serão devolvidas após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada pelas LICITANTES.

8.1.7. Nas sessões de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", serão lavradas atas a serem assinadas pelos membros da Comissão de Licitações do CORE-PE e por todos os LICITANTES presentes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será feito em conformidade com as disposições contidas neste convite e na Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

9.2. Trata-se de licitação enquadrada no inciso I, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações - tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das mesmas será dada conforme disposto nº 2 do artigo 45 da Lei no 8666/93 e suas atualizações.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

9.4. O procedimento previsto no item anterior não implica na automática validação das propostas recebidas, que poderão ser desclassificadas se for constatada, em exame posterior, a existência de falha formal inaceitável ou a inserção de condições ofertadas em desacordo com a legislação ou com os termos deste convite.

10. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Após análise das propostas, serão desclassificadas aquelas em desconformidade com o artigo 44, 2 e 3, e o artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, além daquelas que não atenderem as exigências contidas neste convite e que ofertarem serviços incompatíveis com o objeto desta licitação.

11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Os recursos e impugnações de recursos relativos à presente licitação deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão de Licitações do CORE-PE, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, entregues e protocolizados na Comissão de Licitações, na Avenida Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto desta licitação será adjudicado globalmente, depois de consideradas todas as condições deste convite.

12.2. O contrato deverá ser assinado pela LICITANTE VENCEDORA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CORE/PE para esse fim, devendo a mesma atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:

a) Comprovante de regularidade com o sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito - CND

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

12.3. Caso haja recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item 12.2 desta cláusula, a mesma arcará com uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato e o CORE/PE poderá convocar as LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato será firmado com cláusula de vigência de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

14. DA GARANTIA

14.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no momento da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o §1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

15. AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no item 1 do artigo 65, da Lei no 8.666/93 e suas atualizações.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

16. PENALIDADES

16.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também a aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízos das perdas e danos materiais e morais a serem apurados, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

16.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.3. O CORE/PE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança a judicial.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CORE/PE.

17.2. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.

17.3. A critério do CORE/PE, esta licitação poder ser:

- a) Anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

17.5. Fica eleito o Foro da Capital, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

Recife, 15 de junho de 2015

MARIANA BREGIEIRO FERNANDES COSTA

Presidente da Comissão de Licitações do CORE-PE

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



CORE - PE

ANEXO I- Termo de Referência

01 – PESSOAL:

- Preparação, cálculo, orientação e revisão da Folha de Pagamento;
- Preparação da Folha de 13º salário;
- Preparação da Guia do INSS;
- Preparação da Guia do FGTS;
- Preparação, cálculo e orientação de rescisão trabalhista;
- Preparação de admissão;
- Cadastramento no PIS/PASEP quando necessário;
- Preparação do informe da Lei 4923/65 – CAGED;
- Preparação de Quadro Horário;
- Controle de jornada de trabalho;
- Preparação e cálculo de Férias;
- Preparação das informações da Folha de Pagamento e Encargos Legais (INSS, FGTS, PIS, CAGED, etc), a serem repassados para registro contábil.

02 – INFORMES ANUAIS

- RAIS;
- DIRF;
- MANAD;
- Informe de Rendimentos IR.

03 – TRIBUTOS

- Receita Federal;
- Preparação da Guia de recolhimento do ISS;
- Preparação da Guia de recolhimento do Imposto de Renda;
- Preparação da Guia de recolhimento COFINS;



CORE - PE

- Preparação da Guia de recolhimento da Contribuição Social s/ o Lucro Líquido, se for o caso;
- Preparação da Guia de recolhimento do PIS/PASEP;
- Preparação da Guia (DARF) para recolhimento dos Tributos Federais retidos pela Autarquia, referentes ao fornecimento de bens e serviços pelas demais Pessoas Jurídicas;
- Declaração do Imposto de Renda;
- Manutenção das Obrigações Acessórias.

04 – ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO FUNCIONAL E LEGAL

- Guias de INSS;
- Guias de FGTS;
- Guias do PIS;
- Guias do Imposto de Renda;
- Guias Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- Guias do ISS;
- RAIS;
- Folha de Pagamento;
- Dossiê dos funcionários;
- Pasta das Declarações do Imposto de Renda.

05– RECURSOS HUMANOS

- Assessoria de Recursos Humanos;
- Recrutamento e Seleção;
- Treinamento;
- Plano de Cargos e Salários;
- Avaliação de Desempenho;
- Benefícios;
- Salários e Remuneração;
- Integração Funcional.



CORE - PE

06 – CASO ESPECIAL

- Assessoria, orientação e atendimento em caso de Fiscalização;
- Emissão de Relatórios Diversos;
- Assessoria permanente dos procedimentos e rotinas trabalhistas;
- Homologação e preposição trabalhistas.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE
ANEXO II

(i) DECLARAÇÃO

CORE/PE

Convite nº 002/15

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: empregado menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE
ANEXO III

Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

CORE/PE

Convite nº 002/15

Objeto: Contrata o de empresa especializada na área de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legisla o vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE
ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CORE/PE

Convite nº 002/15

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal

_____, inscrito no **CNPJ** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE
ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE E _____.

O Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – CORE-PE, Autarquia Federal, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.175, Bairro Jaqueira no Estado Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.852.690/0001-81, na qualidade de contratante, representado pelo seu Diretor Presidente Archimedes Cavalcanti Júnior, brasileiro, casado, portador do CORE-PE nº 16443/2010, CPF nº 380.227.704-00 e RG nº 869519, SSP-PB, e a empresa _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório e das demais leis eventualmente aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa para o Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – CORE-PE, especificados no **Termo de Referência (Anexo I)**.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/____, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que procedeu à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- g) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas em cada ano de vigência, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).



CORE - PE

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente do CORE-PE, conforme ato de nomeação.

Parágrafo segundo: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarta: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- a) está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo quarto – A ausência de apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____,



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

agência ____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

Parágrafo primeiro – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Tesouraria do CORE/PE, sito na Av. Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo quarto – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura e dos comprovantes mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo sexto – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo oitavo – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM,



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, neste momento, presta uma garantia, na modalidade _____, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro - Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

Parágrafo quarto - As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

Parágrafo primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

Parágrafo segundo - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo quinto – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo sexto – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva da Exma. Presidente da República, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo sétimo – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo oitavo – Será remetida ao Ministério do Planejamento e Gestão, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

Parágrafo único - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo primeiro – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente – **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor, administrativamente, à **CONTRATANTE**, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

Parágrafo único – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo único - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Recife para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Recife, ____ de _____ de ____.

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE**

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR – PRESIDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

Identidade:

TESTEMUNHA

Nome:

Identidade:



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE